



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO RURAL DE FISCALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

R. J. ERVA MATE LTDA - ME

Período: 20/05/2013 a 29/05/2013



LOCAL: ZONA RURAL DE PINHÃO - PARANÁ
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S25°69'52,6", W051°38'40,0"
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE ERVA MATE NATIVA
SISACTE Nº.

VOLUME ÚNICO

Op. 46/2013

3.2
6

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2	Síntese da Operação	4
2.1	Dados do Empregador	4
2.2	Dados Gerais da Operação	5
2.3	Relação dos Autos de Infração Lavrados	6 e 7
3	Da Operação	7
3.1	Da Ação Fiscal	7 e 8
3.2	Da Fiscalização	8 a 13
3.3	Da Relação de Emprego	13
4	Das irregularidades encontradas	14
4.1	Das irregularidades relativas à Legislação Trabalhista	14 e 15
4.2	Das irregularidades relativas às Normas de Segurança e Saúde	15 a 24
5	Dos pagamentos dos Rescisórios	25
6	Do Fornecimento das Guias de Seguro Desemprego	25
7	Termo de Interdição Lavrado	26
8	Termo de Ajuste de Conduta – MPT/PRT-9ª Região	26
9	Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	26
10	Conclusão	27 e 28

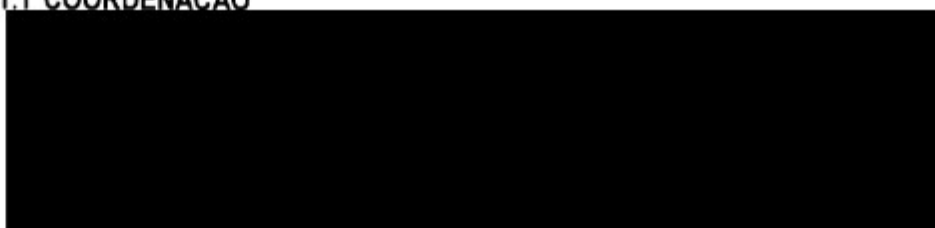
ANEXOS

01	Termo de Notificação 001-01294-7	29
02	Termo de Notificação de Retirada de Trabalhadores	30 e 31
03	Termo de Retificação de Notificação de Retirada de Trabalhadores	32 e 33
04	CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	34
05	Contrato Social da empresa R.J. ERVA MATE LTDA.	35 e 36
06	Ata de Audiência Sr. RICARDO BERTÉ	37 à 40
07	Contrato de Compra de Erva-Mate em folhas	41 e 42
08	Termo de Declaração dos Trabalhadores	43 à 50
09	Fichas de Entrevista com os Trabalhadores	51 à 64
09	Convenção Coletiva de Trabalho	65 À 76
10	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Guias rescisórias do FGTS	77 à 94
11	Guias de Seguro Desemprego	95 à 100
12	Termo de Interdição Lavrado	101 à 102
13	FGTS recolhido retroativo admissão	103 à 110
14	Autos Lavrados	111 à 143
15	TAC-Termo de Ajuste de Conduta	144 à 146

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1- EQUIPE

1.1 COORDENAÇÃO



1.2. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.3. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



1.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



2 – SÍNTESES DA OPERAÇÃO

RESULTADO: DENÚNCIA PROCEDENTE, FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.

2.1 – DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: R. J. Erva Mate Ltda. - ME

Nome de fantasia: Ervateira Berté

Estabelecimento inspecionado: Frente de trabalho em Laranjal

Posição geográfica da Frente de Trabalho: S25°41'19,4" e W051°31'30,5"

CNPJ: 14.681.063/0001-65

CNAE: 0139-3/02 – Cultivo de Erva Mate

Endereço da empresa: Distrito Imóvel Bom Retiro-Zattarlandia - Pinhão/PR – CEP: 85.170-000

Posição geográfica da empresa: S25°69'52,6" e W051°38'40,0".

SISACTE: N°.

ITINERÁRIO PARA O ALOJAMENTO E FRENTE DE TRABALHO: Partindo da cidade de Pinhão segue pela PR 170, no sentido de Faxinal do Céu por cerca de 1,5 km até chegar a um Pesque e Pague. Segue à esquerda por uma estrada empedrada (PR 447) no sentido da Localidade de Zattarlandia. Após andar por cerca de 7 km, encontra-se uma placa de sinalização onde está indicada a esquerda as localidades de Laranjal, Pedra Lisa e Poço Grande. Segue por esta estrada secundária por cerca de mais 7 km, quando se chega à localidade de Laranjal. Nas proximidades da Igreja Pentecostal Deus e Amor e às coordenadas geográficas S25°41'32,0" e W051°31'24,4 se encontra o alojamento. Seguindo pela mesma estrada por mais 800 metros e também à direita, nos fundos da propriedade do Sr. [REDACTED] tem início a frente de trabalho de colheita de erva mate, com coordenadas geográficas S25°41'19,4" e W051°31'30,5".



ITINERÁRIO PARA A SEDE DA EMPRESA: Partindo da cidade de Pinhão segue pela PR 170, no sentido de Faxinal do Céu por cerca de 1,5 km até chegar a um Pesque e Pague. Segue à esquerda por uma estrada empedrada (PR 447) por cerca de 36 km até Localidade de Zattarlândia que possui coordenadas geográficas S25°69'52,6" e W51°38'40.0".



2.2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	20
Registrados durante ação fiscal	09
Resgatados – total	06 ✓
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	01
Adolescentes e crianças (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	06 ✓
Valor bruto das rescisões	R\$ 10.178,57
Valor líquido recebido	R\$ 9.871,31
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

Foi determinado pelo Procurador do Trabalho Dano Moral Coletivo o valor de R\$ 20.000,00

2.3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1)- 200826506 -1310372 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

2)- 200827588 – 1314750 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

3)- 200827758 – 1313720 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

4)- 200827936 – 1314645 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5)- 200827987 – 1313630 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

6)- 200828037 – 1313746 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7)- 200828070 – 1314726 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

8)- 200828100 – 1313770 - Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

9)- 200828185 – 1313410 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

10)- 200828461 – 1314718 - Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

11)- 200828550 1313738 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

12)- 200828592 – 1310232 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

87
10

13)- 200834941 – 1312022 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

14)- 200832182 – 0000574 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

15)- 200832271 – 1312774 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

16)- 200835289 - 0000108 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3 – DA OPERAÇÃO

3.1 – DA AÇÃO FISCAL

O Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal foram destacados para realizarem esta fiscalização, onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo.

A presente operação teve início às 08h00 do dia 21 de maio de 2013, quando a equipe partiu do Hotel São Luiz, no Município de Pinhão/PR, seguiu pela PR 170, no sentido de Faxinal do Céu por cerca de 1,5 km até chegar a um Pesque e Pague. Segue à esquerda por uma estrada empedrada (PR 447) no sentido da Localidade de Zattarlândia. Após andar por cerca de 7 km, encontra-se uma placa de sinalização onde estão indicadas à esquerda as localidades de Laranjal, Pedra Lisa e Poço Grande. Segue por esta estrada secundária por cerca de mais 7 km, quando se chega à localidade de Laranjal. Nas proximidades da Igreja Pentecostal Deus e Amor onde se encontra o alojamento. Seguindo pela mesma estrada por mais 800 metros e também à direita, nos fundos da propriedade do Sr. [REDACTED] tem início a frente de trabalho de colheita de erva mate.

Na área fiscalizada a atividade econômica preponderante é a extração de erva mate nativa, para industrialização segundo informações prestadas ao Grupo Rural, pelo Sr. [REDACTED] sócio proprietário da empresa.

As atividades cometidas aos empregados eram bem definidas, cabendo aos trabalhadores o corte da erva mate com facões, arrastes e amarrações, atividades estas necessárias e indispensáveis para a consecução do desempenho da atividade fim do estabelecimento rural fiscalizado.

58
2

Nesta fase da ação fiscal foram colhidas declarações dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] efetuou-se o registro fotográfico e filmagem do local onde os trabalhadores estavam prestando serviços e no local onde se encontravam alojados; do local destinado ao banho e demais dependências do alojamento; além de terem sido avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho a que estavam submetidos os empregados.

O trabalhador [REDACTED] declarou que: "recebe R\$ 1,00 (um real) por a arroba de erva produzida pelos demais membros da equipe além de R\$ 2,00 (dois reais) pela arroba de erva que mesmo produz"; que o trabalhador [REDACTED] declarou: "que recebe R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) pela arroba de erva que ele cortar" e [REDACTED] declarou que: "recebe o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por arroba colhida".

Também relataram que, por ocasião de dias chuvosos não tem como cortarem a erva, portanto não produzem também não recebem nada naqueles dias, totalizando em cada quinzena no máximo em torno de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) e quem faz o apontamento geral e efetua os pagamentos é o Sr. [REDACTED] encarregado da turma.

Que, todos os utensílios domésticos, colchões, espumas, roupas de cama e tonel (fogão), foram trazidos de suas casas, bem como toda a alimentação é adquirida por eles.

Todos trabalhadores inclusive os devidamente registrados, relataram que os Equipamentos de Proteção do Trabalho (EPI) que estavam utilizando bem como todas as ferramentas necessárias para atividade desenvolvida foram adquiridos por eles próprios nos seguintes valores: botina de borracha (R\$ 35,00), facão (R\$ 10,00), lima (R\$ 8,00 a 10,00) e esporas (R\$ 50,00).

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções conclusivas sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista e da tipificação de condutas previstas no Código Penal Brasileiro, cuja descrição e análise se fará a seguir, iniciando-se pela apreciação dos pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregados e empregador e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do ordenamento jurídico pátrio.

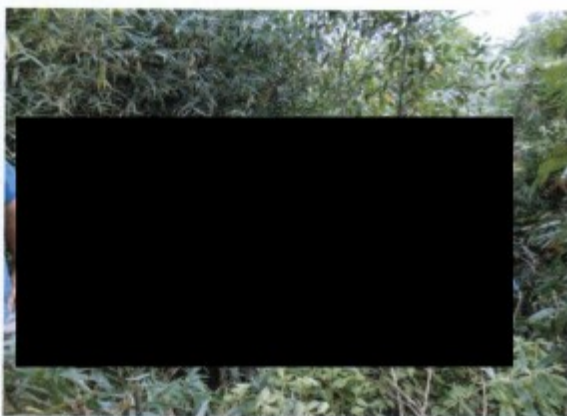
Não obstante, no curso da operação, tomou-se evidente que o responsável pela administração e pelas decisões é o Sr. [REDACTED] sócio proprietário da empresa **R.J. ERVA MATE LTDA.**

3.2 – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ação fiscal teve início no dia 21/05/2013 a partir de visita às frentes de trabalho, na localidade de Laranjal, situada na zona rural de Pinhão, no estado do Paraná, ocasião em que foram inspecionadas também as áreas de vivência e alojamento, avaliadas as condições de saúde higiene, conforto e segurança através de fotografias e filmagens que integram o presente relatório. Foram colhidas declarações de trabalhadores, reduzidas a termo (**doc. anexo**)..

Ao chegar à propriedade rural a equipe de fiscalização dirigiu-se para uma casa de madeira onde ali se encontrava o Sr. [REDACTED]. Questionado pela Equipe se sabia informar onde que a turma do "capote" estaria tirando erva mate e ele informou que era nos fundos da casa dele e não soube precisar quantos trabalhadores tinha no local.

A partir desta informação foi realizado o deslocamento a pé, tendo que entrar mata adentro, totalmente fechada, sendo necessário o apoio dos integrantes da Polícia Rodoviária Federal para irem abrindo passagem, até que foi localizado o primeiro trabalhador Sr. [REDACTED] que nos levou aos demais locais onde estavam os trabalhadores. Ressalta-se que as árvores de erva mate são eqüidistantes, e o trabalho é quase silencioso, dificultando a localização dos trabalhadores.



Foi encontrado um total de 13 trabalhadores em atividade, sendo realizadas as entrevistas e, ao final, foi solicitado ao encarregado da turma Sr. [REDACTED] para que conduzisse os trabalhadores que não estavam alojados até na residência do Sr. [REDACTED] e os demais trabalhadores que estavam alojados se dirigissem até o alojamento, pois, a equipe iria até o local onde estavam alojadas para verificar as condições do local.

B10
b

Chegando ao local indicado onde os trabalhadores estavam alojados, em um total de 6 (seis), foram vistoriadas todas as instalações bem como foi realizada a produção de fotografias. Ao término, também solicitado o deslocamento desses trabalhadores para a residência do Sr. [REDACTED] pois teríamos que lavrar a termo as declarações dos mesmos.

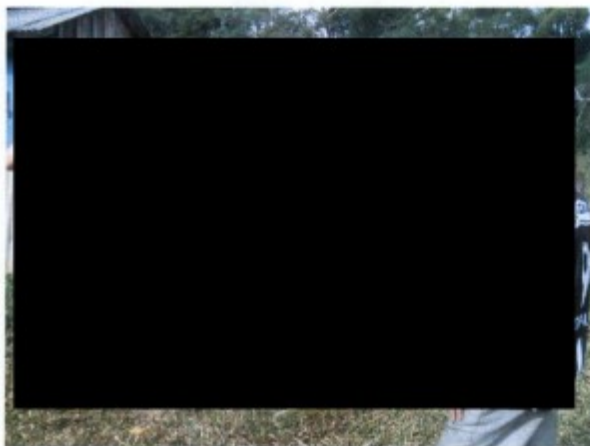


Após conclusão dos trabalhos, foi orientado aos trabalhadores alojados que permanecessem no alojamento até o dia seguinte, pois iríamos notificar o empregador para providenciar a regularização dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social e no dia seguinte retornaríamos para esclarecer as decisões tomadas pela fiscalização.

A equipe então retornou para a cidade e dirigiu-se até o local onde o empregador [REDACTED] se encontrava para notificá-lo e transmitir a situação que foi constatada pela fiscalização tanto na frente de trabalho como no alojamento, sendo marcado para as 10h00min horas do dia seguinte para apresentação de documentos.

No dia seguinte, 22.05.2013, no horário marcado, no escritório de contabilidade Portal, foram apresentados alguns documentos solicitados, onde se confirmaram que, dos 12(doze) trabalhadores que estavam em atividade e mais 1 (um) motorista de caminhão, apenas 4 (quatro) encontravam-se com os registros devidamente formalizados. O Sr. [REDACTED] estava presente, e no momento foi lavrada Ata de Audiência bem como foi lavrado o Termo de Retirada dos trabalhadores que se encontravam alojados em condições degradantes de trabalho.

Após análise dos documentos bem como orientação ao contador de como proceder com a modalidade de confecção de termos de rescisões de contratos de trabalho inclusive daqueles trabalhadores que já se encontravam registrados, a equipe retornou ao alojamento a fim de comunicar aos trabalhadores das decisões tomadas pelo Grupo Rural de Fiscalização.



Portanto, através de inspeções nos locais de trabalho, moradia e de alojamento, de declarações do próprio trabalhador reduzidas a termo, demais entrevistas com os trabalhadores, com o empregador e, ainda, após análise documental constatamos que referido empregador mantinha os empregados

[REDACTED] laborando em condições degradantes de trabalho e de alojamento, portanto, submetido a condições que aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre as quais citamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada "Pacto de San Jose da Costa Rica", à qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992. As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil – a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento

desumano ou degradante". Passamos, pois, à citação dos fatos que considerados em seu conjunto, caracterizaram o tratamento desumano e degradante que ensejou a caracterização da submissão desse trabalhador a condições de trabalho análogas à de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente: Os empregados foram contratados por [REDACTED] **ócio** **proprietário da EMPRESA R.J. ERVA MATE LTDA**, para realizarem extração de erva mate em terras arrendadas da empresa INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A, CNPJ 76.498.146/0002-51, através do Instrumento Particular de Declaração de Negócio de Compra e Venda de Erva Mate Verde em Folhas, registrado no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas em 02 de Janeiro de 2.013, com prazo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por mais seis meses.

Os trabalhadores foram contratados mediante a **remuneração** de R\$ 2,00 (dois reais) a arroba à exceção dos chefes de turmas Sr. [REDACTED] que além dos R\$ 2,00 (dois reais) recebiam mais R\$ 1,00 (um real) por arroba do total de todos os demais trabalhadores. No local não havia **instalações sanitárias**, de forma que o trabalhador era obrigado a efetuar suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no mato, sem qualquer condição de conforto e privacidade, desprovido de papel higiênico, fazendo uso da vegetação para sua higienização e sem acesso **a água para higienização das mãos**. Além do constrangimento a que estava submetido, tal situação expunha os trabalhadores, também, a riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, que propiciava, ainda, a contaminação do meio ambiente em decorrência da destinação inadequada dos dejetos humanos. **O banho era realizado em um rio**, próximo ao alojamento. **A água consumida** era acondicionada em garrafas "PET", **proveniente de fonte a céu aberto**, do mesmo rio em que **tomavam banho e lavava suas roupas**, local por onde os cachorros e cavalos também passavam e bebiam água. O empregador não havia disponibilizado nenhuma fonte de água potável nos locais de trabalho e no alojamento disponibilizado aos trabalhadores nem em qualquer outro local. O empregador, apesar de notificado (por meio da NAD), não comprovou a potabilidade da água consumida pelos trabalhadores. Cumpre aqui destacar a importância de uma reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas, haja vista que eles desenvolviam atividades que implicavam em importante reposição de água pelo esforço físico repetitivo à que estavam expostos bem como no alojamento onde tinham que preparar suas refeições.

Além disso, os trabalhadores não haviam recebidos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, só estavam utilizando botinas de borrachas adquiridas por eles próprios, realizavam suas atividades de cortes com **ferramentas próprias** tais como facão e lima, atividades de amarração dos fardos e baldeio puxado manualmente ou com cavalo até o local de carregamento da erva mate, ficando expostos aos riscos de acidentes e aos riscos químicos e biológicos, com roupas pessoais, sem a utilização de qualquer equipamento que protegesse sua saúde e integridade física. Desta forma, os trabalhadores estavam **alojados em local inadequado e improvisados**, pois era uma casa de madeira com diversas aberturas, (buracos) com cobertura de Eternit com diversos furos onde foi necessário colocar uma lona plástica para cobrir alguns buracos e mais um compartimento onde preparavam a alimentação, espaços estes submetidos às péssimas condições estruturais e de conforto, sem as mínimas condições sanitárias e ainda expostos a riscos de acidentes com animais e ao contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos, causadores de doenças, tais como leptospirose, hepatites virais e leishmanioses cutâneas. Tanto nas frentes de trabalho como no alojamento não existia caixa de material destinado aos primeiros socorros, em caso de picada de cobra ou uma enfermidade súbita qualquer.

Os trabalhadores encontrados na frente de trabalho **não foram submetidos a exame médico admissional** antes de iniciarem suas atividades

Por fim, vale destacar que, na seara do direito do trabalho, vigora o princípio da indisponibilidade, segundo o qual o trabalhador não pode dispor ou abrir mão de certos direitos, dentre os quais se incluem, por se tratar de disposição de ordem pública, os previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que visam à proteção da saúde e da integridade física.

Todos estes fatores somados demonstram inequivocamente a sujeição dos trabalhadores, a condições degradantes de trabalho, condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade da pessoa humana, **de forma a caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro**, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àquele empregado não eram melhores que as dispensadas aos escravos da senzala de outrora, bem como, **de forma a caracterizar o crime previsto no artigo 203 do mesmo diploma legal, qual seja: Da Frustração de Direito Assegurado por Lei Trabalhista.**

A não anotação de CTPS, não apresentação de exame médico admissional, dentre outras obrigações, demonstram que o empregador não pretendia honrar as obrigações legais decorrentes dos vínculos empregatícios, e com isso suprimir direitos de cunho econômico, líquidos e certos, conferidos aos empregados.

Tratando-se, pois, de frustração de direitos expressamente assegurados na legislação trabalhista, dá-se a integração da norma penal, condição necessária **para que se caracterize o ilícito descrito no artigo 203 do Código Penal**, no que concerne ao seu elemento objetivo.

O elemento subjetivo do tipo consistia na fraude, meio escolhido para a perpetração da conduta ilícita, particularizada pela não formalização do vínculo empregatício, marco inicial para o cômputo dos direitos do trabalhador.

3.3 – DA RELAÇÃO DE EMPREGO - (artigo 41 “caput” da CLT)

Para o Grupo Rural de Fiscalização, restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre a **empresa R.J ERVA MATE LTDA**, e os trabalhadores encontrados em atividade laboral; seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art. 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado por aquele empregado (art. 1º da CLT).

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização da tarefa, objeto da contratação, o que caracteriza a **comutatividade**. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação era tácita e visava a fazer face às obrigações contrárias e equivalentes; a **pessoalidade**; o trabalho é **não eventual**, já que as tarefas e atividades desempenhadas por eles são necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento. A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebiam determinações específicas de como, onde e quando deviam realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte do encarregado de turma bem como do Sr. [REDACTED] sócio proprietário da empresa, o qual exercia as prerrogativas clássicas do empregador, pois contratava, demitia e assalariava.

4 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

4.1 – DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO:

– Da contratação do trabalhador e da anotação das CTPS:

Foram encontrados na frente de trabalho 13 (treze) trabalhadores dos quais 1 (um) era motorista de caminhão, em plena atividade laboral, sendo que 06 (seis) trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, conforme se descreve abaixo:

	Empregados alcançados	Data de admissão	Função
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

Não obstante a perfeita caracterização do vínculo empregatício, a empresa, até então, mantinha 9 (nove) empregados na informalidade e, somente providenciou o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social deles, mediante ação do Grupo Móvel.

Tendo em vista todos esses elementos e a perfeita caracterização do vínculo empregatício, o responsável pelas atividades empreendidas providenciou o registro no Livro de Registro de Empregados e a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social de nove empregados, nos moldes do artigo 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Conforme relatado, foi constatado trabalho em situação degradante, portanto, análoga à de escravo, ocasião em que se constataram diversas irregularidades trabalhistas as quais, passamos a descrever.

– Da admissão de empregado que não possuía o registro dos empregados:

Havia nove empregados que foram encontrados pelo Grupo Móvel em plena atividade laboral, sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Em face da irregularidade descrita, foi lavrado os Auto de Infração:

- ✓ *Al nº. 200835289, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente”. (doc. anexo).*

– Registro de jornada de trabalho:

A empresa foi devidamente notificada através do Termo de Notificação 001-01294-7 e não comprovou que consigna em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos seus empregados. Ressalta-se que de um total de 20 (vinte) trabalhadores, 12 (doze) deles estavam laborando por produção.

- ✓ *Al nº. 200832182, capitulado no art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – “Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados”. (doc. anexo).*

4.2 – DAS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

Várias irregularidades pertinentes à segurança e saúde no trabalho foram constatadas, o que ensejaram diversos autos de infração, conforme se segue:

– Das instalações sanitárias:

Constatamos que, **no alojamento** fornecido pela empresa empregadora e situado nas proximidades de uma Igreja Pentecostal (Deus e Amor) e coordenadas S 25°41'32,0" e W 51°31'24,4" o empregador não disponibilizou qualquer tipo de instalação sanitária composta de vaso sanitário, lavatório e chuveiro para os trabalhadores. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais ali alojados: [REDACTED]

[REDACTED] Todos estes trabalhadores estão, portanto, expostos aos riscos, desconfortos e constrangimentos de não ter local adequado para atenderem a suas necessidades fisiológicas e realizarem sua higiene pessoal. Os trabalhadores permanecem por 15 dias seguidos no local e são obrigados a tomar banho frio em um riacho próximo ao alojamento. Ressalte-se que neste mesmo alojamento se abriga uma trabalhadora rural, para quem a situação é ainda mais grave. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita. Tal situação configura condições degradantes de trabalho.

- ✓ ***Al nº. 200828185, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores”. (doc. anexo).***

Constatamos também que na frente de trabalho de colheita de erva mate não foi disponibilizado qualquer tipo de instalação sanitária composta de vaso sanitário e lavatório. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais:

saúde e integridade e aos constrangimentos de ter que realizar suas necessidades fisiológicas escondidos nas matas e moitas da área de trabalho, pelo não fornecimento por parte do empregador das necessárias instalações sanitárias. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita.

- ✓ ***Al nº. 200827987, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo como disposto na NR-31”. (doc. anexo).***

– Da água potável:

Constatamos que na frente de trabalho de colheita de erva mate não foi disponibilizado para os trabalhadores água potável e fresca em quantidade suficiente. A água para beber era acondicionada em pequenas garrafas de vidro ou de plástico (Pet). Quando necessitavam de água os trabalhadores se serviam de fontes ou de córregos existentes na área, onde também bebem água vacas e cavalos que pastejam nas áreas dos ervaais. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais

trabalhadores expostos a riscos de contraírem doenças pela falta de água com potabilidade garantida para seu uso. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita.

- ✓ ***Al nº. 200827588, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973 c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005 – “Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente”. (doc. anexo).***



– Do exame médico admissional

Constatamos que a empresa empregadora deixou de submeter seus trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Citamos, dentre outros trabalhadores prejudicados, o caso dos trabalhadores rurais [REDACTED] admitidos em 19/04/2013 e que até esta data não tiveram seus exames médicos admissionais realizados, com o objetivo de prevenir riscos à sua saúde e integridade. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita.

- ✓ ***Al nº. 200828592, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005 – “Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades”. (doc. anexo).***

– Do material de primeiros socorros:

Constatamos que na frente de trabalho de colheita de erva mate não foi disponibilizado para os trabalhadores nenhum estojo ou invólucro com materiais necessários à prestação de primeiros socorros. Ressalte-se que o trabalho é realizado em locais de difícil acesso e distantes de pontos habitados. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais: [REDACTED]

Todos estes trabalhadores expostos a riscos de agravamento de lesões e ferimentos pela falta de materiais necessários à prestação de primeiros socorros nas frentes de trabalho. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita.

- ✓ **AI nº 200826506, capitulado no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005 – “Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros”. (doc. anexo).**

– Do uso de equipamentos de proteção individual:

Constatamos que na frente de trabalho de colheita de erva mate não foi fornecido gratuitamente para os trabalhadores qualquer tipo de EPI - Equipamento de Proteção Individual adequados aos riscos da atividade de colheita de erva mate, a saber: luvas de raspa para proteção das mãos, perneiras para proteção contra cortes e ataques de animais peçonhentos, cintos de segurança com trava-quedas para corte em árvores acima de 6 m. Até as botas de borracha usadas pelos trabalhadores foram por eles mesmo adquiridas. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais

trabalhadores, estão portanto, expostos aos riscos à sua saúde e integridade pelo não fornecimento por parte do empregador dos necessários Equipamentos de Proteção Individual. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita.

- ✓ **AI nº. 200827987, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. – “Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual”. (doc. anexo).**



– Do fornecimento de abrigos para refeições:

Na frente de trabalho de colheita de erva mate não foi disponibilizado para os trabalhadores qualquer tipo de abrigo que protegessem os trabalhadores durante as refeições. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais:



desconfortos e constrangimentos de ter que se apoiar em tocos e árvores para tomar suas refeições nas frentes de trabalho. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita.

- ✓ ***AI nº. 200827758, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições”. (doc. anexo).***



Não foram disponibilizados armários individuais para a guarda de objetos pessoais dos trabalhadores., estando portanto, expostos aos riscos de perda de seus pertences e objetos de uso pessoal, além de ter que recorrer a pregos nas paredes para pendurar suas roupas. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita.

- ✓ **Al nº. 200828037, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais”. (doc. anexo).**



Constatamos que, no alojamento precário fornecido pela empresa empregadora e situado nas proximidades de uma Igreja Pentecostal (Deus e Amor), coordenadas geográficas S25°41'32,0" e W 51°31'24,4" não foram disponibilizados pelo empregador as roupas de cama utilizadas pelos trabalhadores. Os colchões, lençóis cobertas e travesseiros em uso no alojamento foram todos trazidos de suas casas pelos próprios trabalhadores. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais ali alojados:

Todos estes trabalhadores, estão portanto, arcando com os custos de ter que adquirir suas próprias roupas de cama para uso no alojamento fornecido pela empresa. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita.

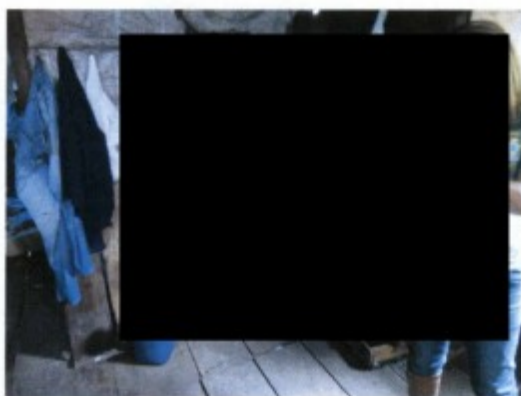
- ✓ **Al nº. 200828070, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais”. (doc. anexo).**



Constatamos que o empregador permitiu que uma trabalhadora se alojasse em conjunto com os demais trabalhadores. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais ali alojados:

[REDACTED] todos esses trabalhadores, e principalmente a trabalhadora [REDACTED] estavam portanto, expostos ao desconfortos e constrangimentos decorrentes desta omissão do empregador. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita. Tal situação configura condições degradantes de trabalho.

- ✓ **Al nº. 200828100, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo”. (doc. anexo).**



Constatamos que no alojamento precário fornecido pela empresa empregadora e situado nas proximidades de uma Igreja Pentecostal (Deus e Amor) e coordenadas S 25°41'32,0" e W 51°31'24,4" o empregador não disponibilizou água potável, quer para o preparo de refeições, quer para o consumo próprio. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais ali alojados:

[REDACTED] Todos estes trabalhadores, estão portanto, expostos aos riscos à sua saúde decorrentes da utilização de águas apanhadas em um riacho próximo ao

alojamento. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita. Tal situação configura condições degradantes de trabalho.

- ✓ **AI nº. 200828461, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas”. (doc. anexo).**



O empregador não disponibilizou camas para uso dos trabalhadores. Todos os trabalhadores, estavam portanto, expostos aos riscos e constrangimentos de ter que espalhar seus colchões pelo piso de tábuas do alojamento para poderem dormir. Ressalte-se que o piso de tábuas apresentava várias frestas e que a região é muito fria nesta época do ano e que também existem riscos de infecção por ratos (leptospirose) e a falta de camas para afastar os colchões do piso pode facilitar a infecção. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita. Tal situação configura condições degradantes de trabalho.

- ✓ **Al nº. 200828550, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31”. (doc. anexo).**



- Do fornecimento de Ferramentas:

Constatamos que todas as ferramentas que eram utilizadas pelos trabalhadores no corte e colheita de erva mate tiveram que ser adquiridas pelos próprios trabalhadores, ao custo de R\$ 8,00 a 10,00 por lima; R\$ 10,00 por facão e cerca de R\$ 50,00 o par de esporas utilizadas para subir nas árvores mais altas. Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais:

[REDACTED]

obrigados a arcar com os custos das ferramentas utilizadas no trabalho em favor do empregador. Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita.

- ✓ **Al nº. 200834941, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – “Deixar de disponibilizar, gratuitamente ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário”. (doc. anexo).**



– Transporte de trabalhadores:

Constatamos que o empregador transportava trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possuía autorização emitida pela autoridade de trânsito competente. Trata-se do veículo marca Volkswagen, modelo Kombi placa AEJ-8184 de Pinhão/PR. Apesar de devidamente notificada através do Termo de Notificação 001-01294-7 o empregador não apresentou a autorização que é documento obrigatório para o transporte de trabalhadores rurais emitida pelo DER-Departamento de Estrada e Rodagem (autoridade competente), mesmo que a título precário.

Por ocasião da fiscalização constatou-se que o transporte é feito entre a localidade de Poço Grande-Pinhão, onde os trabalhadores habitam, para a frente de trabalho na localidade de Laranjal-Pinhão/PR. O transporte estava sendo conduzido pelo encarregado de turma, Sr. [REDACTED]

A seguir relacionamos os outros trabalhadores que utilizam o transporte fornecido pela empresa:

Todos estes trabalhadores estão portanto expostos aos riscos a sua integridade física decorrentes da falta da inspeção veicular e respectiva autorização pela autoridade competente.

Configura-se assim, a irregularidade abaixo descrita.

- ✓ ***Al nº. 200832271, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 – "Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros eu não possuía autorização emitida pela autoridade de trânsito competente". (doc. anexo).***



5 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

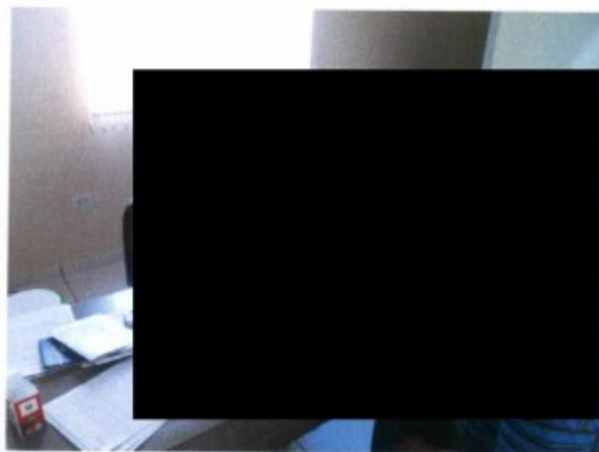
Foi efetuada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador resgatado, com o devido pagamento das verbas rescisórias, as quais totalizaram o valor bruto de R\$ 10.178,57(dez mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Foi emitida a Guia do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, que foi entregue ao trabalhador, com as devidas orientações necessárias para o recebimento das parcelas.



6 – DO FORNECIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Foram entregues as Guias de Seguro Desemprego de Trabalhadores Resgatados para os seguintes trabalhadores:

Guia



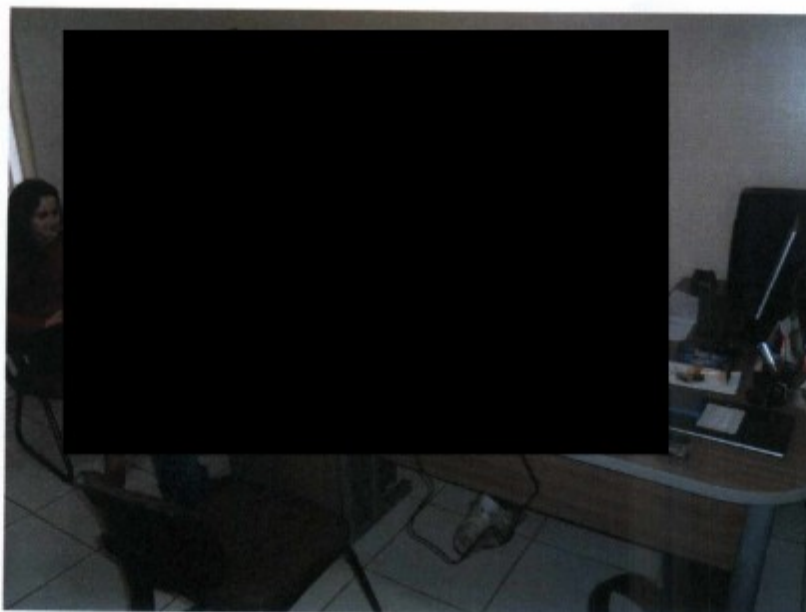
26
6

7 – DO TERMO DE INTERDIÇÃO LAVRADO:

Em 24.05.2013, foi lavrado e entregue o **Termo de Interdição** CIF 304867/01294-7/023957-2013-001, tendo em vista a existência de **GRAVE e IMINENTE RISCO** para os trabalhadores ocupantes do alojamento improvisado, localizado às coordenadas geográficas S25°41'32,0" e W051°31'24,4, comunicando a **INTERDIÇÃO** do uso do alojamento até que sejam **sanadas** as irregularidades.

8 – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC

Em 24.05.2013, foi assinado o Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região, onde ficou consignado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Dano Moral Coletivo.



9 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

- O empregador foi notificado através de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD, para apresentar toda a documentação referente aos empregados.
- Parte da documentação referente aos empregados, tais como folhas de pagamento, exames médicos admissional, dentre outros, não foi apresentada, até mesmo porque inexistiam.;
- Foi efetuado o registro de nove empregados em livro de registro próprio, bem como foram efetuados os recolhimentos fundiários e informado o Caged.
- Foram assinadas as respectivas CTPS com data retroativa à admissão dos trabalhadores;
- Foram lavrados 16 (dezesseis) autos de infração, face às irregularidades constatadas;
- Foi lavrado o Termo de Interdição do Alojamento;
- Gravação de DVD com fotos diversas e filmagem da operação na fazenda Baixa Verde

10 – CONCLUSÃO:

Todos os fatores expostos acima demonstram, inequivocamente, a sujeição do trabalhador rural ocupado com as atividades desenvolvidas e, em situação de vida e trabalho degradantes, contrárias às disposições de proteção ao trabalho. Condições estas que afrontam os mais basilares conceitos de dignidade da pessoa humana, vez que as circunstâncias inerentes à moradia, alimentação e higiene, asseguradas àqueles empregados não eram melhores que as dispensadas aos escravos. Vale ressaltar que, os escravos de antigamente eram bem precioso e valioso para seu dono, por isso eram bem alimentados, pois o escravo bem alimentado produzia melhor, produzia mais.

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e como objetivos fundamentais a Constituição cidadã de 1988 elegeu a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Mais ainda, garante que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Dispõe, também, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca de pleno emprego.

No dizer do emérito Professor Doutor Mauricio Godinho Delgado¹: *"Sabidamente, detectou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, assecuratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes – senão o maior deles – instrumentos de afirmação da Democracia na vida social. À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza – ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História –, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um correspondente sistema econômico-social valorizador do trabalho humano.*

A valorização do trabalho está repetidamente enfatizada pela Carta Constitucional de 1988. Desde seu "Preâmbulo" esta afirmação desponta. Demarca-se, de forma irreversível, no anúncio dos "Princípios Fundamentais" da República Federativa do Brasil e da própria Constituição (Título I).

Especifica-se, de maneira didática, ao tratar dos "direitos sociais" (arts. 6º e 7º) - quem sabe para repelir a tendência abstracionista e excludente da cultura *jus política* do país. Concretiza-se, por fim, no plano da Economia e da Sociedade, ao buscar reger a "Ordem Econômica e Financeira" (Título VII), com seus "Princípios Gerais da Atividade Econômica" (art. 170), ao lado da Ordem Social" (Título VIII) e sua "Disposição Geral" (art. 193).

A Constituição não quer deixar dúvidas, pois conhece há séculos os olhos e ouvidos excludentes das elites políticas, econômicas e sociais brasileiras: o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social".

¹ DELGADO, Mauricio Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. Revista do MPT, nº 31, Ano 2006, págs. 20 a 46. Material da 1ª aula da Disciplina Atualidades em Direito do Trabalho, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Tele Virtual em Direito e Processo do Trabalho – Anhanguera-UNIDERP | REDE LFG.

62

Ressalte-se que em consonância com as disposições constitucionais, a Norma Regulamentadora do trabalho rural, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerra arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma força e corpo a degradação.

O empregador, com a conduta constatada pela equipe do Grupo Móvel, não oferecia a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, ao passo em que, como mencionado, submetia os obreiros, assim como submeteu, possivelmente, muitos outros que por ali passaram, a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambientes totalmente inadequados e impróprios ao ser humano; não fornecia alimentação farta e sadia e, mais ainda, o pior, não oferecia água potável e fresca, em abundância, em boas condições de higiene para a necessária reposição hídrica sistemática, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático, conforme exposto anteriormente.

Os trabalhadores submetidos a essas condições degradantes tinham comprometidos não apenas a saúde e a segurança, mas, inclusive, e não menos significativo, as suas dignidades, aviltadas pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a desculpa de costumes, era "coisificado". Inescusável, entretanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo aos animais.

Ressalte-se, ainda, que os empregados não tinham suas CTPS anotadas. Assim sendo, o empregador têm, de forma significativa, reduzidos seus custos com a contratação de mão de obra. A exploração da terra, longe de favorecer o bem estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador em prejuízo dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

O empregador em questão, ao infringir os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional. Não é possível ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daquele trabalhador.

Além das normas trabalhistas infringidas, as condutas do empregador aqui descritas tipificam os crimes previstos no Código Penal, em seus artigos 149 (*redução de alguém à condição análoga à de escravo*) e 203 (*frustração de direitos trabalhistas mediante fraude ou violência*).

Impossível ignorar a submissão dos trabalhadores a circunstâncias de vida e de trabalho que aviltam a dignidade da pessoa humana, **caracterizando condições absolutamente degradantes, portanto, com indícios de submissão de tal trabalhador à situação análoga à de escravo.**

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Departamento de Polícia Federal, INCRA, IBAMA e à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas cabíveis.

É o relatório o qual submetemos à consideração superior.

Curitiba, 31 de maio de 2013.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

cálculo das verbas trabalhistas e rescisórias devidas aos trabalhadores. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito em dinheiro.

7. Relação dos trabalhadores a serem retirados:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.

OBS: Os nomes poderão sofrer alguma alteração em razão de que foram informados de forma verbal sem consulta aos documentos pessoais de cada um.

Pinhão – PR, 22 de maio de 2013.

Recebimento: